



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador José Augusto Araújo

C.M.A.R.

Proc. nº 157/2018

Folha 01

Rubrica

INDICAÇÃO Nº 086 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Indico à Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando o envio de mensagem ao legislativo que “Institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial e dá outras providências”, efetivando o pedido deste, consoante sugestões contidas no seguinte:

PROJETO DE LEI

EMENTA: “INSTITUI A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá requerer, a cada exercício, a conversão em pecúnia indenizatória de até três meses de licença especial adquiridos e não usufruídos, quando comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - doença do próprio servidor, parente de primeiro grau, cônjuge ou companheiro;

II - pagamento da casa própria; e,

III - pagamento de dívida bancária ou instituição credenciada a conceder crédito consignado.

§ 1º O valor da indenização de que trata o caput corresponderá à mesma remuneração que o servidor faria jus se estivesse em gozo de licença especial.

§ 2º O servidor que optar pela indenização perderá o direito ao gozo da licença especial indenizada.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador José Augusto Araújo

§ 3º O requerimento de indenização amparado na hipótese de que trata o inciso III deste artigo será deferido uma única vez, não cabendo a concessão, com amparo no mesmo inciso, a cada exercício.

Art. 2.º Os requerimentos serão analisados e decididos no âmbito dos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo órgão central de pessoal de cada Poder.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata da conversão em pecúnia das licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores do Quadro Efetivo, a exemplo do que já ocorre com diversas carreiras do Estado.

A medida visa uma adequação necessária ao recente entendimento da Procuradoria Geral do Estado, o qual proíbe a contagem de tempo fictício para fins de aposentadoria, sob o argumento de que tal previsão é inconstitucional.

Além disso, diante do atual déficit de efetivo, a proposta em tela aumentaria o número de servidores em serviço, proporcionando um serviço público mais eficaz e de qualidade ainda maior.

Certo de contar com a sensibilidade do Exmº Sr. Prefeito Municipal na sua execução antecipo meus agradecimentos.

Angra dos Reis, em 23 de janeiro de 2018.

Vereador
José Augusto Araujo